



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
 Fls. 142
 Ass. _____

CONTRATO N.º 21/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR"

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34 e do outro a empresa Francisco José Alves Viana "LAVACAR" doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingos Moraes, S/N, Pimentinha, Presidente Sarney-MA, Estado do Maranhão, CNPJ nº 36.970.620/0001-09, Inscrição Estadual nº 12.642590-6, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Alves Viana, R.G. n.º 0337357020075, CPF n. 602.382.043-32, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de lavagem/limpeza de veículos de propriedade e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços abaixo relacionados visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção e lavagem dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, para manter os referidos veículos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITENS

3.1 A lavagem será executada de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

3.2 A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de duas horas após ser notificada;

3.3 Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA após a aprovação.

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	IVECO	ÔNIBUS	2014	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
2	MERCEDES	ÔNIBUS	2014	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
3	MERCEDES	ÔNIBUS	2014	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
4	MERCEDES	ÔNIBUS	2014	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
5	MERCEDES	ÔNIBUS	2015	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
6	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
7	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS	2010	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
8	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS	2016	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
9	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS	2010	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
10	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS	2014	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
11	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS	2012	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
12	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS	2012	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
Valor Total						R\$ 20.520,00

VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de duas horas após ser notificada.

4.2 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

4.3 Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento e pulverização e eventualmente lavagem do motor;

4.4 Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação que atualmente constam 12 (doze) veículos;

4.5 A prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada;

4.6 A prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato até a vigência do mesmo que se dará em 31 de dezembro de 2021 ou consumo de todo o quantitativo contratado.

Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº..... 05/2021
 Fls..... 143
 Ass.....

- 4.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções alencadas no instrumento convocatório e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
 4.8 O servidor responsável designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

- 5.1 Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Educação efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação;
 5.2 Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:
 5.2.1 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento;
 5.2.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
 5.2.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
 5.2.4 Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
 5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 5.2.6 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Educação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
 5.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante previa e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:
 6.1 Convocar a contratada vencedora para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;
 6.2 Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessários;
 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;
 6.4 Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;
 6.5 Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 A vigência terá início em 06 de maio até 31/12/2021 ou até o término de todo quantitativo solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

8.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

EDUCAÇÃO – MDE

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401– Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 – Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 – Manter as Atividades do – MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0101000000 – Receitas de impostos e trans. vinculados a educação
VALOR DISPONÍVEL:	360.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (dez) dias após a entrega dos serviços, nas quantidades solicitadas pelo setor responsável do

Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
Fis. 144
Ass. U

município, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor

10.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta em nome da empresa FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR" Agência: 5297, Conta Corrente: 5192-3 – Banco Bradesco.

10.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social ou ainda optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

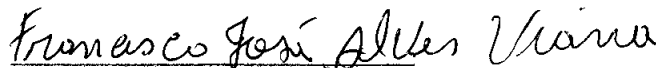
Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 03 de março de 2021.



Euclides Ramalho Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Francisco José Alves Viana
LAVACAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Walmirton Luis Lourenço Carnalho

2º Maria do Livramento Costa Martins